



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO N° 97/2025 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Ofício à Secretaria Municipal de Finanças solicitando novo parecer ao PLO 19/2025 - IPTU Verde - Prazo 15 dias.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/05/2025
Unidade de Origem	Externo - Poder Executivo
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Resposta encaminhada ao Legislativo

TEXTO DA AÇÃO

Resposta do Ofício 97/2025 encaminhada ao Legislativo.

Ibatinga, 20 de maio de 2025.

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal

TRAMITAÇÃO N° 140543 - OFC 97/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Florisvaldo Antonio Fiorentino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D111-90C2-F4EF-FA74





Ibitinga (SP), 19 de maio de 2025.

Prezados Vereadores,

Em resposta ao vosso Ofício nº 097/2025, de 29 de abril de 2025, temos a informar que embora algumas medidas propostas neste Projeto de Lei, são permitidas e fazem parte do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga (item VI), outras tem sua preservação regulamentada por lei e pelo Código Florestal (item X) e outras também são de opção do proprietário e contribuirão para a redução do consumo e da tarifa cobrada pelas concessionárias de serviços de água e eletricidade (itens I, II e IV), não vemos a necessidade de incentivá-los através de regras que onerarão a arrecadação de IPTU cobrado pelo município.

Considerando o parecer jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos da prefeitura (anexo), em ralação ao Impacto Financeiro da medida em questão, informamos que a apresentação de tal impacto deve ser demonstrada pelo proponente, conforme o Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

A Secretaria de Finanças antecipa que o presente projeto de lei impactará direta ou indiretamente as receitas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Como não temos elementos suficientes para estimar a quantidade ou percentual de contribuintes que se utilizarão de cada item do benefício proposto por este projeto de Lei, fornecemos subsídios para que V. Sas. possam realizar os necessários cálculos do impacto financeiro referente a esse projeto de lei, informando que para o ano de 2025 a previsão de arrecadação com o IPTU é de R\$ 17.038.590,55, conforme Listagem das Fichas da Receita anexa.

Considerando que o projeto de Lei em questão prevê diversos percentuais de redução do imposto, de acordo com cada item, que somados atingem 55%, mas prevê uma redução máxima de até 20% do IPTU,





estamos falando algo em torno de R\$ 3.400.000,00 anualmente, caso todos os proprietários de imóveis pretendam e consigam adequar seus imóveis para aderir e obter o benefício de cada item proposto por este projeto.

O presente projeto de Lei carece de estabelecer dimensionamento mínimo de alguns itens do Artigo 3º, para orientação da aprovação e fiscalização:

- I – Reservatório para captar água de chuva.
- II – Reservatório para o sistema de reuso.
- III – Sistema de aquecimento hidráulico solar.
- XII – Microreservatórios.
- XIII – Poços de infiltração.

E adaptações para alguns itens do Artigo 3º.

VII – Plantio de árvores defronte o imóvel – em aproximadamente metade dos imóveis existe rede de eletricidade, necessitando de tipos específicos de árvores.

XI – Criação de animais como frangos, porcos, etc. – terá problema com vigilância sanitária.

Alguns itens terão sua fiscalização dificultada pois, após aprovação do benefício e estabelecimento da redução do IPTU teremos que periodicamente fiscalizar os imóveis verificando se as medidas aprovadas continuam presentes nos mesmos, juntamente com a regularidade de pagamento das parcelas de IPTU.

Como o Projeto de Lei, em sua justificativa, citou algumas cidades paulistas, elaboramos o quadro abaixo mostrando um comparativo entre Ibitinga e estas cidades que mostra a enorme diferença entre elas, em alguns aspectos como localização, área do município, população, PIB e IDH. Todas estão localizadas na região metropolitana da capital, região sabidamente com sérios problemas ambientais, o que não é o caso de nossa cidade que tem alguns poucos e pontuais problemas no que se refere ao meio ambiente com uma realidade completamente diferente.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Quadro comparativo entre Ibitinga e as quatro cidades paulistas citadas na justificativa.

	Ibitinga	Mauá	São Bernardo	Guarulhos
Altitude (m)	491	850	762	759
Área Total (Km ²)	689,391	61,909	409,532	318,675
População (Hab)	61.560	418.912	810.729	1.291.784
Densidade (hab/ Km ²)	88,7	6.766,6	1.979,6	4.053,6
PIB (x mil) (R\$)	623.092,882	15.287.482,92	58.277.014,00	77.376.467,00
PIB per capita (R\$)	11.849,93	32.655,23	62.571,36	55.084,22
IDH	0,747	0,781	0,805	0,763

Considerando finalmente que boa parte das medidas relacionadas necessitam de investimento considerável e beneficiará principalmente os contribuintes de maior poder aquisitivo.

A Secretaria de Finanças não pode apoiar ou concordar com a redução de arrecadação do IPTU no montante mostrado, sem que existam medidas de compensação para a arrecadação atingida.

Certo de ter prestado as devidas informações requeridas, antecipo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Maurício Rodrigues Mergulhão
Secretário de Finanças

À

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
da Câmara Municipal de Ibitinga



RESPOSTA AO OFÍCIO n. 97/2025.

Ibitinga, 19 de maio de 2025.

À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação,

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 97/2025.

Prezados Vereadores,

Em atenção ao ofício n. 97/2025 informamos que este parecer tem como objetivo analisar o projeto de lei que institui "IPTU Verde" no Município de Ibitinga, apresentada pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

CONTEXTO JURÍDICO

O IPTU Verde é um incentivo fiscal destinado a proprietários de imóveis que adotam práticas sustentáveis, como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, painéis solares e preservação de áreas verdes. Este benefício visa promover a sustentabilidade e a proteção ambiental.

A Constituição Federal, em seu artigo 156, confere aos municípios a competência para instituir e regulamentar o IPTU. A renúncia de receita, por sua vez, deve ser analisada à luz da legislação municipal e dos princípios da responsabilidade fiscal.

No caso em tela a proposta de renúncia de receita foi apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, como uma estratégia para incentivar a adoção de práticas sustentáveis no município.

Porém é necessário que a proposta inclua uma justificativa clara, demonstrando como a renúncia de receita contribuirá para o desenvolvimento sustentável e quais benefícios sociais e ambientais poderão ser alcançados.

É de suma importância que se avalie o impacto da renúncia de receita nos cofres públicos, considerando a necessidade de compensação financeira para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. Para tanto a proposta deve ser acompanhada de um estudo de impacto orçamentário, a ser efetuado pelo proponente.

Os subsídios necessários serão apresentados pela Secretaria de Finanças.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que a proposta de renúncia de receita referente ao IPTU Verde só poderá ser considerada viável, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a justificativa adequada, a análise do impacto orçamentário e a garantia de transparência e controle.

Feitos os esclarecimentos, coloca-se a disposição para outros que se façam necessários.

Atenciosamente,


Thais Helena Fonseca Aranas Fiorentino
Secretária de Assuntos Jurídicos





MUNICÍPIO DE IBITINGA
RUA MIGUEL LANDIM, 333
45.321.460/0001-50
Exercício: 2025

Página 1



Ficha Receita		Discr	Perc %	Vinc	Entidade	Fonte Recurso/ Cod Aplicação	Alteração	Atual	% Perc. Sobre Total Arrecadado
1	1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1		1	0.01.00/110.000		13.520.350,00	7,31
2	1112.50.0.2.00.01	IMP. SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRIT. URBANA - MULTA E JUROS	1		1	0.01.00/110.000		134.417,19	0,01
3	1112.50.0.3.00.01	IMP. SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRIT. URBANA - DIVIDA ATIVA	1		1	0.01.00/110.000		2.080.000,00	0,65
4	1112.50.0.4.00.01	PTU - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	1		1	0.01.00/110.000		1.303.823,36	0,33
TOTAL						17.038.590,55	0,00	17.038.590,55	

